



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 044, DE 08 DE MARÇO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir incentivo fiscal e auxílios econômicos para a criação de estacionamentos públicos em terrenos privados no município de São João do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir incentivo fiscal e auxílios econômicos para a criação de estacionamentos públicos em terrenos privados no Município de São João do Oeste.

Parágrafo único. Considera-se estacionamento, para os efeitos desta Lei, o terreno privado onde o motorista poderá estacionar seu veículo, temporariamente, em área demarcada, sem a cobrança de qualquer valor pelo serviço, mesmo que eventual.

Art. 2º O incentivo e os auxílios de que trata essa Lei são os seguintes:

I - Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o terreno destinado ao estacionamento;

II - Realização de serviços de máquinas, para terraplenagem e infraestrutura do lote para adequação do estacionamento público;

III - Fornecimento de cascalho, pedra britada, pó de brita ou pedrisco para infraestrutura do lote;

IV - Fornecimento das placas para sinalização do estacionamento.

§ 1º A isenção do IPTU se dará no ano subsequente à aprovação do terreno como estacionamento público, salvo quando aprovado até último dia do mês de fevereiro do respectivo ano, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei Complementar nº 011 de 2005, vigorando até o ano que cessar a sua destinação como estacionamento, podendo ser rescindida a concessão com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese do estacionamento alcançar apenas uma fração ou parte dentro de uma área maior, a isenção do IPTU ocorre de forma integral de todo o lote.

Art. 3º Para fins de concessão dos incentivos previstos na presente Lei, caberá ao interessado protocolar requerimento junto a Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de São João do



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Oeste, indicando o interesse na obtenção dos benefícios e oferecendo a cessão do seu imóvel para uso como estacionamento público.

§ 1º A concessão dos incentivos estará condicionada à inexistência de débitos tributários do imóvel e de seu proprietário junto à Fazenda Municipal.

§ 2º Caberá ao Município, através da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo ou comissão específica, a análise da viabilidade e interesse público na concessão dos incentivos.

§3º A cessão do terreno para fins de estacionamento público deverá possuir a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A cessão do imóvel para utilização como estacionamento público será obrigatória por parte do proprietário por todo o período, devendo este manifestar formalmente sua desistência.

§1º O encerramento do contrato de cessão do imóvel para fins de estacionamento está sujeito a aviso prévio de 30 (trinta) dias, período no qual o Município fará a retirada de qualquer material de sua propriedade, eventualmente colocado no local.

Art. 5º A área abrangida por esta Lei contempla os terrenos localizados no perímetro urbano da cidade de São João do Oeste e não considera lotes de escritura urbana de centros comunitários.

Parágrafo único. Os terrenos deverão ainda, obedecer aos critérios definidos pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município, relativos à dimensão das vagas de estacionamento, ao espaçamento e vias de circulação e manobra, bem como quanto à viabilidade econômica da instalação de estacionamento público naquele local, considerando os custos dos benefícios a serem concedidos.

Art. 6º Os lotes contemplados por esta Lei terão, obrigatoriamente, placa indicativa alusiva ao estacionamento a ser instalada pelo Município, contendo todas as informações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 7º Os estacionamentos deverão necessariamente estar abertos ao público em dias úteis, não havendo impedimento para sua disponibilização aos finais de semana, feriados e em horários alternativos.

Art. 8º A utilização dos estacionamentos é restrita a veículos de passeio e motos, sendo vedada sua utilização por veículos de grande porte, tais como veículos de categoria C, D e E.

Art. 9º O Município poderá, a seu critério e através de Decreto, suspender a adesão de novos lotes a esta Lei, quando o número de adesões for considerado satisfatório.

Art. 10. Os imóveis que atualmente já se destinam ao estacionamento público, também poderão ser beneficiados com os incentivos instituídos pela presente Lei, cabendo aos proprietários, após a publicação



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

desta norma, encaminharem seu requerimento solicitando os incentivos pretendidos, conforme disposto no Art. 3º desta Lei.

Art. 11. O proprietário do imóvel cedido para uso como estacionamento público, bem como o Município de São João do Oeste, estará isento de qualquer responsabilidade civil em relação aos usuários que fizerem uso do estacionamento público.

Parágrafo único. As despesas relacionadas a acidentes ou eventuais furtos no espaço destinado a estacionamento público deverão ser resolvidas pelas partes envolvidas.

Art. 12. Sempre que possível, o Departamento de Engenharia e Arquitetura do Município deverá comunicar o Secretário da Indústria, Comércio e Turismo sobre a entrada de projetos de edificação no lote onde há estacionamento público.

Art. 13. Aplicam-se aos estacionamentos as demais legislações e regulamentos do Município em conformidade com o Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 14. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 08 de março de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito